

Conselho Federal de Farmácia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Classe "1"

Processo Administrativo nº:

Classe 1 – PROCESSO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo nº 9028/2021 – CRF/RJ
Número Original: Protocolo nº 5478/2021
Relator: Comissão de Tomada de Contas
Recorrido: CRF/RJ
Recorrente : CFF
PRESTAÇÃO CONTAS – 2020 - VOLUME I

Requerente:

Requerido:

Relator(a):

Revisor(a):

Nesta data, autuei e registrei
o presente feito.

Brasília, ____ de ____ de 20 ____.

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 032/2022

ENTIDADE: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

PERÍODO AUDITADO: de 01/01/2020 a 31/12/2020

OBJETIVO DA AUDITORIA: Avaliação dos controles e procedimentos internos

DIRETORIA: Drª Tania Maria Lemos Mouço
CPF: XXX.XXX.687-XX
Presidente

Drª Silvania Maria Carlos França
CPF: XXX.735.XXX-XX
Vice-Presidente

Drª Carla Patrícia de Moraes e Coura
CPF: 839.XXX.XXX-XX
Tesoureira

Dr. Ricardo Lahora Soares
CPF: XXX.X3X.XXX-34
Secretário-Geral

I - INTRODUÇÃO

Como parte integrante do exame das demonstrações contábeis do exercício de 2020, apresentamos a seguir nossos comentários e recomendações sobre os controles internos e procedimentos contábeis, decorrentes de aspectos ou assuntos que vieram ao nosso conhecimento quando da aplicação de determinados testes seletivos, em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Assim, é possível que futuras visitas ou em revisões específicas venham a ser reveladas outras áreas passíveis de melhoria ou comentários adicionais.

Devido a peculiaridade e considerando o critério de julgamento que predomina em nosso trabalho, podemos decidir sobre a extensão dos procedimentos de auditorias, os quais podem abranger os últimos cinco anos.

As recomendações e comentários apresentados têm por finalidade contribuir para aperfeiçoar os controles internos e procedimentos contábeis administrativos, de modo a proporcionar à administração maior segurança sobre as transações realizadas e respectivas contabilizações, bem como sobre a guarda, proteção e valor dos ativos.

O trabalho foi desenvolvido na sede dessa Entidade, situada na Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, no período de 04 a 08.07.22.

II - ÁREAS ANALISADAS

Foram analisadas as áreas referentes ao Orçamento Programa, Controle Orçamentário, Diárias, Suprimentos de Fundos, Guias de Recolhimento de Encargos Sociais, Processos Licitatórios, Inventário Físico de Bens Móveis e Imóveis, Dívida Ativa e Arrecadação, Processo de Prestação de Contas e Convênio Bancário, tendo como base a documentação apresentada.

III - RESULTADO DOS EXAMES ESPECÍFICOS

1. ORÇAMENTO PROGRAMA

Na análise do Orçamento Programa, frente a receita arrecadada e a despesa realizada, vimos, primeiramente, que foi orçado o valor de R\$ 30.262.594,23 (trinta milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), sendo arrecadado o montante de R\$ 25.454.880,33 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e três centavos), sendo verificado que fora arrecadado 84% (oitenta e quatro por cento) do valor orçado. No tocante a despesa, observamos que fora orçado o valor de R\$ 30.262.594,23 (trinta milhões, duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), sendo a despesa "empenhada" no montante de R\$ 23.103.938,24 (vinte e três milhões, cento e três mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), sendo o percentual em relação ao orçado de 76% (noventa e dois por cento).

2. LICITAÇÕES

Em resposta a Nota de Auditoria nº 004/2022, o CRF/RJ apresentou relação dos processos licitatórios realizados durante o exercício em tela, separamos alguns para análise por amostragem, verificando a regularidade dos mesmos perante às normas legais em vigor.

3. ARRECADAÇÃO

A arrecadação do Regional é realizada pela CEF, conta nº 68-2, agência 625 e BB, conta nº 3782-6, agência 2234-9. No convênio firmado consta cláusula de repasse automático de parte da cota parte sobre a arrecadação. No exame destas receitas, composto pelo comparativo dos totais arrecadados pelo Regional e dos valores contabilizados na conta do Federal, constata-se a diferença a menor para o CFF na soma de R\$ 90.697,29 (noventa mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos), relativo ao exercício de 2020 e, R\$ 279.638,97 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), referente aos exercícios 2016, 2017, 2018 e 2019 - especificamente em relação à conta 68-2 / agência 625 da Caixa Econômica Federal. Para tanto, o valor a ser repassado aos cofres do Conselho Federal de Farmácia, perfazendo a quantia de R\$ 370.336,26 (trezentos e setenta mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos).

4. SUPRIMENTO DE FUNDOS

Nada a comentar.

5. INVENTÁRIO FÍSICO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Em resposta a Nota de Auditoria n.º 003/2022, o Departamento Financeiro do CRF/RJ informa que não há controle patrimonial; que utiliza o “sistema implanta”, sem detalhar para qual finalidade.

6. ENCARGOS SOCIAIS

Verificamos as guias de recolhimento do FGTS, INSS, PASEP e IRRF, onde constatamos que todos os impostos foram recolhidos regularmente.

7. DIÁRIAS E JETONS

Durante a análise dos processos relativos aos pagamentos de diárias, vimos que o Regional adota modelos diferentes de Relatórios de Viagens, em desacordo com o anexo 1, da Resolução CFF 646/2017.

O Processo composto pelo Empenho n.º 1105/2020, referente ao pagamento 2,5 diárias a ADRIANO TANCREDO DE CASTRO, no período de 27 a 28/03/2020, apresenta cartão de embarque com retorno no dia 30/03/2020, sem as devidas justificavas.

Constatamos que os processos de pagamentos de jetons dos Conselheiros Regionais não possuem cópias das listas de presenças. Como exemplo, separamos a baixa de pagamento n.º 5663/2020.

8. DÍVIDA ATIVA

De acordo com o disposto no art. 2º da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, foi definida a composição da Dívida Ativa:

“Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro pela elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”.

No âmbito do Conselho Federal de Farmácia a Dívida Ativa foi definida no art. 98 da Resolução n.º 531, de 27 de abril de 2010, com o seguinte texto:

“Dívida Ativa é aquela constituída pelos créditos do conselho, devido ao não pagamento dos tributos de qualquer natureza tais como: as contribuições parafiscais, multas, por infração fiscal ou ética, débitos eleitorais, taxas diversas, entre outras cobradas dentro do exercício financeiro.”.

A Dívida Ativa é uma espécie de crédito público, cuja matéria também foi definida na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo sua gestão econômica, orçamentária e financeira

resultante de uma conjugação de critérios estabelecidos em diversos outros textos legais. O texto legal referido, que versa sobre normas gerais de direito financeiro e finanças públicas, institui os fundamentos deste expediente jurídico-financeiro, conforme seu artigo 39:

"Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 2º - Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública dessa natureza, proveniente de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e Dívida Ativa não Tributária são os demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de empréstimos compulsórios, contribuições estabelecidas em lei, multa de qualquer origem ou natureza, exceto as tributárias, foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na moeda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização monetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Parágrafo incluído pelo decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores correspondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979).

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Parágrafo incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 20.12.1979)."

DO ESCOPO

Efetuamos o levantamento dos procedimentos adotados pelo Regional/RJ com relação a Dívida Ativa no exercício em questão, onde nossa linha de trabalho seque o abaixo discriminado:

DO SISTEMA DE CONTROLE

Como já mencionado anteriormente a Resolução nº 566, de 6 de dezembro de 2012, é responsável pela normatização do Regulamento do Processo Administrativo Fiscal dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, delineando desde a execução da Fiscalização até culminar com a Inscrição em Dívida Ativa, tratando-se nesta última rotina, daqueles devedores inadimplentes com suas obrigações e responsabilidades frente ao Conselho Regional e a Legislação aplicável ao assunto. Toda dinâmica do Processo Administrativo Fiscal aplicado aos Conselhos Regionais de Farmácia tem seu início no Processo de Fiscalização, que de acordo com o art. 1º da Lei nº 3.820, de 11 de dezembro de 1960, é



assentado na observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País, ou ainda tem como atividade fim a fiscalização da Profissão Farmacêutica (entendimento formalizado em diversas Decisões e Acórdãos do Tribunal de Contas da União).

A seguir trataremos das informações e dados coletados no exame aplicado:

- a) **Sistema de Controle/Programa** – o programa utilizado para controle do Processo Administrativo fiscal é o SISPROG/SISCON, que também é utilizado pela maioria dos Conselhos Regionais de Farmácia, em análise procedida, vimos o que segue abaixo:
- b) **Listagem dos Autos de Infração** – esta listagem é responsável pelo controle de todos os Termos de Visita (ou Inspeção) transformados em Auto de Infração, quando detectada alguma irregularidade (§2º, art. 5º da Resolução nº 566/2012). Analisando os relatórios apresentados pelo departamento de fiscalização do CRF/RJ, vimos que os mesmos informam que durante o exercício em tela foram emitidos 2.132 (dois mil, cento e trinta e dois) autos, no valor total de R\$ 8.642.376,59 (oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), salientando ainda que com relação aos PAF's, o sistema nos informa que foram arquivados/cancelados/desconstituídos o total de 118 (cento e dezoito) processos, na soma de R\$ 362.730,61 (trezentos e sessenta e dois mil, setecentos e trinta mil reais e sessenta e um centavos); que 1.273 (mil, duzentos e setenta e três), autos foram convertidos em multas na soma de R\$ 5.716.505,89 (cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), segundo o sistema do CRF/RJ. Vimos ainda que os relatórios apresentam o total de 395 (trezentos e noventa e cinco) autos de multas pagas no exercício em tela, perfazendo a quantia de R\$ 1.642.927,86 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos).
- c) **Relação das Dívidas Ativas** – esta listagem é derivada da Listagem de Autos de Infração que foram transformados em Multas e não foram pagas no prazo legal. Em decorrência da ausência de recurso, tempestividade ou ineficácia do recurso, seja no âmbito do Conselho Regional de Farmácia (art. 16 da Resolução nº 566/2012) ou no âmbito do Conselho Federal (art. 17 da Resolução nº 566/2012), será expedida notificação ao autuado, juntamente com a guia de recolhimento da multa, sendo que a ausência do pagamento desta guia, acarretará na formalização da Certidão da Dívida Ativa – CDA, controladas através deste relatório. No período em análise informa:

CONTROLE DAS CDA'S AJUIZADAS 2020			
Fase Administrativa	Fase Executiva	Fase Protesto	Total
R\$ 2.495.733,52	R\$ 5.517.404,79	R\$ 299.497,37	R\$ 8.312.635,68

CONTROLE DOS PROCESSOS BAIXADOS POR CANCELAMENTO 2020			
Fase Administrativa	Fase Executiva	Fase Protesto	Total
R\$ 112.800,48	R\$ 333.425,57	R\$ 2.135,28	R\$ 448.361,33



CONTROLE DOS PROCESSOS BAIXADOS POR RECEBIMENTO 2020			
Fase Administrativa	Fase Executiva	Fase Protesto	Total
R\$ 2.597.859,76	R\$ 1.262.787,89	R\$ 58.496,00	R\$3.919.143,65

- d) **CDA's x Processos Ajuizados** – foi inscrito em CDA o montante de R\$ 2.404.802, 27 conforme relatório apresentado pelo Setor Jurídico, referente ao exercício de 2020; que tramita na Justiça Federal no exercício de 2020 a quantia de R\$ 7.824.500,76.
- e) **Processos Fiscais Desconstituídos/Cancelados/Arquivados** – em atenção à Nota de Auditoria de nº 001/2022, nos foram encaminhados os processos fiscais desconstituídos/cancelados/arquivados, onde efetuamos análise por amostra, tendo sido verificados 38 (trinta e oito) processos, do total de 118 (cento e dezoito) processos. Na nossa análise, separamos 01 Processo que foi desconstituído contrariando os emanados do artigo 14 da Resolução de nº 566/12, o de nº 266/20. Durante análise dos processos pagos, verificamos o montante de 5 processos por amostragem, sendo verificado que não constam nos mesmos a devida comprovação de quitação das multas, como exemplo anexamos o processo número 69/2020.
- f) **Anuidades em aberto dos últimos 05 anos** – apresentada “Listagem das anuidades pessoa física, jurídica e de multas, em aberto no sistema dos exercícios 2015 a 2019, com totalizadores anuais”. Com a finalidade de verificarmos a regularidade do processo de cobrança e ajuizamento dos débitos devidos ao Conselho Regional de Farmácia/RJ, solicitamos listagens contendo controle dos débitos em aberto disponíveis no Sistema de Controle. Foram fornecidos os dados abaixo elencados, que tratam dos débitos em aberto pendentes de cobrança judicial e prescritos:

Ano	Anuidade PF	Anuidade PJ	Multa de Fiscalização	Multa Eleitoral	Total
	Valor	Valor	Valor	Valor	
2016	R\$ 141.731,76	R\$ 1.390.633,16	R\$ 1.302.914,29	R\$ 3.065,02	R\$ 2.838.344,23
2017	R\$ 639.556,85	R\$ 2.904.873,36	R\$ 553.228,90	R\$ 274.017,60	R\$ 4.371.676,71
2018	R\$ 1.663.791,54	R\$ 4.323.606,52	R\$ 1.549.226,66	-	R\$ 7.536.624,72
2019	R\$ 1.876.889,46	R\$ 5.921.360,51	R\$ 4.152.266,87	R\$ 253.772,57	R\$ 12.204.289,41
2020	R\$ 2.759.398,11	R\$ 5.546.631,35	R\$ 1.274.464,94	-	R\$ 9.580.494,40
Total	R\$ 7.081.367,72	R\$ 20.087.104,90	R\$ 8.832.101,66	R\$ 530.855,19	R\$ 36.531.429,47

9. ESCOPO DO TRABALHO

Foram analisados todos os processos de despesas com seus respectivos empenhos, além de todos os processos licitatórios, suprimento de fundos, receitas, dívida ativa, inventário

SHIS QI 15 Lote “L” – Lago Sul CEP: 71.635-615 – Brasília-DF – Brasil

Fone: (61) 3878-8700 – Homepage: www.cff.org.br

patrimonial, por amostragem e finalmente, solicitamos alguns processos de PAF's desconstituídos/cancelados no período em tela, para análise.

10. PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Analisando a documentação apresentada, vimos que o Regional/RJ enviou a devida prestação de contas através do OF.CONT. nº 001/2021, sendo a mesma recepcionada no CFF no dia 05.05.2021, através do protocolo nº 5478, de forma intempestiva, cabendo ressaltar aqui que tal prestação foi enviada para o CFF sem o Rol de Responsáveis, Comparativo de Receita, Comparativo de Despesa, Parecer da CTC do Regional e Ata Plenária, sendo que tal documentação foi enviada após cobrança via e-mail.

11. PROCESSOS DE DESPESAS – INCIDÊNCIA DA IN/RFB nº 1.234/2012

Na análise dos processos de despesas observamos que não foi efetuada a retenção dos impostos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente o disposto no art. 2º, qual seja:

"Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal:

I - Os órgãos da administração pública federal direta;

II - As autarquias;

III - As fundações federais;

IV - As empresas públicas;

V - As sociedades de economia mista; e

VI - As demais entidades em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)."

Estão dispensadas das retenções dispostas nesta Lei as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de conformidade com o disposto no Inciso XI do art. 4º.

Listamos, abaixo, exemplos de empresas onde não foram efetuadas as devidas retenções/recolhimento dos impostos mencionados na Normativa da Receita Federal de Brasil, acima mencionada:

- COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE;
- TELEMAR NORTE LESTE S/A;

M. M. M.
[Assinatura]

- TELEFÔNICA BRASIL S/A;
- NET - CLARO;

12. GESTÃO DE RISCOS

Em resposta à Nota de Auditoria nº 005/2022, o CRF/RJ respondeu através de e-mail o OF/CRF/RJ/SJ/31-2022, datado de 23.05.2022, mesma resposta enviada à Equipe que auditou o Exercício de 2019, conforme abaixo:

“OF/CRF-RJ/SJ/31-2022

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022.

De: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF/RJ.

Para: Conselho Federal de Farmácia SHIS QI 15, Lote L, Lago Sul Brasília – DF, CEP 71.635-615 A/C Equipe de Auditoria do CFF Ref.: Resposta à Nota de Auditoria nº 005/2022.

Senhores Auditores, CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA – CRF-RJ vem, respeitosamente, responder à Nota de Auditoria em referência, conforme a seguir: - Foram implementados processos de Gestão de Riscos? Resposta: A política de gestão de riscos fará parte do programa de compliance do CRF-RJ, que ainda será implantado, conforme informações mais abaixo. - O Regional está cumprindo a Lei de Acesso à Informação, nos moldes da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Acórdão Nº 96/2016 – TCU – Plenário? Resposta: Sim. Isso pode ser observado no Portal da Transparência do CRF-RJ (<https://crf-rj.org.br/transparencia/sobre-o-portal.html>). Aproveitamos para juntar o Relatório de Avaliação elaborado pelo Tribunal de Contas da União, relativo ao exercício de 2019, após auditoria anual com objetivo de avaliar a gestão da autarquia, bem como o Certificado de Auditoria Anual de Contas, referente ao mesmo exercício, os quais mencionam a aderência do CRF-RJ às regras de transparência impostas pela LAI. - O Regional possui Planejamento estratégico implementado? Resposta: Sim, conforme pode ser verificado nos Relatórios de Gestão elaborados anualmente pelo CRF-RJ. Os relatórios podem ser acessados por meio da página eletrônica do Conselho (<https://crf-rj.org.br/transparencia/prestacao-decontas.html>). - O CRF/RJ possui programa de integridade (Compliance) ativo? Resposta: O CRF-RJ está em fase inicial do procedimento que visa à implantação do programa de compliance na instituição, conforme pode ser constatado na ata da reunião de diretoria que aprovou a abertura de processo administrativo para cotar a referida implantação, que segue em anexo.

Para complementar nossas informações, aproveitamos para encaminhar as repostas ao questionário enviado pelo TCU, relativo ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção. Sendo o que se apresenta, colocamo-nos à disposição.”

13. OUTRAS OCORRÊNCIAS

Nota de Empenho nº 451/2020 – Valor R\$ 2.944,70 – PORTO SEGURO CIA DE SEGURO. Identificamos o pagamento a maior no valor de R\$ 207,60 (duzentos e sete reais e sessenta centavos).

Assinado




Durante análise dos processos, vimos o pagamento referentes a sinistros envolvendo veículos locados pelo Regional utilizados durante fiscalização, quais sejam: nota fiscal 7743, 475 e 242.321 – valores de R\$ 2.900,00, R\$ 400,00 e 240,00, respectivamente, sem as respectivas justificativas ou apuração do ocorrido, bem como dos responsáveis, solicita-se esclarecer o fator motivador para tal.

IV - RECOMENDAÇÕES

Orçamento Programa recomendamos que o orçamento programa seja elabora de forma mais assertiva, evitando que o mesmo seja apresentado de forma superestimada. Por conseguinte, orientamos que, doravante sejam enviado o comparativo de despesa paga, ao invés do demonstrativo de despesa empenhada.

Arrecadação recomendamos que o Regional/RJ repasse aos cofres do CFF a quantia de **R\$ 370.336,26 (trezentos e setenta mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos)**, conforme apontamento do tópico em tela.

Inventário o Inventário Físico de Bens Móveis e Imóveis tem como objetivo demonstrar a base da contabilidade patrimonial, uma vez que compreende a determinação, a classificação e a avaliação dos bens patrimoniais, de acordo com os documentos ou registros ou por meio de diligências, quando tais elementos não existirem ou contiverem imperfeições, ou seja, consiste no controle físico e contábil dos bens pertencentes à Entidade. No inventário e na escrituração contábil, nenhum bem deverá figurar sem valor, por menor que seja, e deverá constar ainda, exclusivamente nos inventários a descrição completa do bem, nome do fornecedor, número de empenho que motivou a aquisição do bem, se foi recebido em doação, o número do documento que gerou a doação, local onde está localizado o bem e nome do responsável pelo bem, conforme dispõe os arts. 94 a 96 da Lei 4.320/64. Assim sendo, recomendamos que seja providenciada implantação e atualização do Sistema de Controle Patrimonial, com vistas às novas regras e mudanças ocorridas na Contabilidade Pública Brasileira, que será responsável pelo controle físico e monetário dos bens pertencentes ao Regional. Assim sendo, recomendamos que seja providenciada a reavaliação e depreciação nos moldes legais dos objetos da NBC TSP 07 - CFC.

Diárias e Jetons recomendamos que sejam acostados aos processos de despesas com diárias, quando necessária a alteração de datas da ida ou retorno, a devida justificava; que nos processos de pagamentos a título de jetons, sejam juntadas as respectivas atas e listas de presenças.

[Handwritten signatures and initials]



Dívida Ativa

Não há como falarmos hoje em Controles Internos sem destacarmos o processo de mudança por que passa a Contabilidade Pública. Essas mudanças, colocando de forma muito superficial, tratam da convergência do modelo atualmente utilizado para a Contabilidade Internacional. Além de diversos fatores que sofrerão os reflexos deste processo, a mudança do foco contábil é o aspecto mais relevante na obtenção dos resultados esperados, ou seja, deixamos de lado o Orçamento Programa como peça fundamental na Administração Pública para focarmos nos resultados, na Gestão. Neste sentido, o processo de planejamento e de administração da coisa pública tornam-se os principais elementos na obtenção de índices satisfatórios do resultado almejado pelo Órgão, daí a importância dos Controles Internos. Especificamente no assunto objeto deste Relatório, as receitas devidas ao Conselho Regional por força da Lei nº 4.320/60, tem seu reconhecimento logo ao serem formalizadas (boletos das anuidades), transformando-se em patrimônio do Regional, esclarecendo que a situação patrimonial aqui mencionada não se refere a bem físico, nem financeiro, mas sim reflexo de uma obrigação de seus inscritos para com o Regional, instituído por Lei Federal. Logo, qualquer falha no processo de controle destas obrigações, sem qualquer dúvida, acarretará em distorções nos registros patrimoniais do Regional, tornando inegável a existência de uma relação indissociável entre o patrimônio, seja ele financeiro, bens ou obrigações, e seu Sistema de Controle. Quando tratamos de Controle Patrimonial e Sistema de Controle Patrimonial é imprescindível a formulação de algumas perguntas que nortearão a análise destes dois processos, sendo eles responsáveis pelo controle de inadimplência, tais como:

- Todos os Termos de Visita (ou Inspeção) convertidos em Auto de Infração foram incluídos no Sistema de Controle (SISPROG ou outro)?
- Todos os Autos de Infração foram autuados e registrados (Processo Administrativo), contendo todos os documentos essenciais à sua formalização (art. 2º, Resolução nº 566/2012)?
- Todos os Processos Administrativos que tiveram seu Auto de Infração desconstituídos foram juntados à documentação inicial o voto do Conselheiro Relator e decisão do Plenário (art. 14 e parágrafo único, da Resolução 566/2012)?
- Todos os Processos Administrativos que tiveram seu Auto de Infração convertido em Multa, receberam o mesmo tratamento citado no questionamento anterior, mesmo aqueles encaminhados para julgamento na Segunda Instância – Conselho Federal?



- Todas as Multas emitidas e não pagas tiveram sua CDA formalizada e juntada ao Processo Administrativo? Essa informação foi repassada ao Departamento Jurídico para conhecimento das possíveis ações judiciais e ao Departamento de Contabilidade para registro contábil?
- Todas as informações sobre CDA's existentes no Sistema de Controle possuem seu correspondente processo de cobrança judicial?
- Todos os Processos de Cobrança ajuizados na Justiça Estadual e Federal encontram seu respectivo registro no Sistema de Controle?

Diante das informações que vieram ao conhecimento desta equipe de Auditores e dos resultados obtidos nos exames realizados, recomendamos que sejam adotadas as seguintes medidas como forma de adequarmos as informações ao correto funcionamento do Sistema de Controle da Dívida Ativa:

- a) Efetuar levantamento dos processos que tramitam na Justiça Estadual e Federal para confrontar com o Sistema de Controle, possibilitando também a inclusão de informações atualizadas do andamento destes processos;
- b) Conciliar os Processos Administrativos existentes no Regional com o Sistema de Controle, promovendo a inclusão de todas as informações disponíveis e possíveis de serem agregadas ao Sistema de Controle;
- c) Verificar a possibilidade de utilização de códigos distintos para impressão dos boletos de pagamento como forma de diferenciação dos recursos recebidos, medida necessária para correta contabilização;
- d) Verificar a possibilidade de vinculação dos parcelamentos as suas respectivas CDA's, possibilitando o controle efetivo do número de CDA's ajuizadas e liquidadas e o cruzamento destas informações com as produzidas pelo Controle Financeiro;
- e) Providenciar o compartilhamento das informações relativas à Dívida Ativa entre os Departamentos de Fiscalização, Jurídico e Contabilidade;
- f) Providenciar a integração das informações financeiras obtidas pelo SISCON/SISPROG ou outro (arquivo de retorno bancário) com a Contabilidade, tornando automática a classificação das receitas recebidas pelo Regional; e



g) Havendo nos levantamentos propostos a necessidade de desconstituição de processos, ajuizados ou não, que seja formalizado Processo Administrativo contendo todas as informações pertinentes a eles, bem como, Parecer Jurídico, avaliação da Comissão de Tomada de Contas e Homologação do Plenário, visto que esta desconstituição obrigatoriamente causará uma Variação Patrimonial Passiva, ou decréscimo patrimonial, devendo para tanto observar os segmentos legais da Resolução de nº 566/2012 do CFF, em seu artigo 14;

h) No que tange as anuidades em aberto, que o Setor Jurídico se atente aos prazos e normas legais para as devidas cobranças judiciais que as situações requerem, não deixando que débitos prescrevam sem haver a cobrança legal;

i) Solicitamos que seja enviado o comprovante de recolhimento da cota parte, conforme apontamento na letra "g", do tópico dívida ativa, deste relatório.

Processos de despesa – Incidência da IN/RFB nº 1.234/2012 recomendamos que o Regional proceda com as respectivas retenções/recolhimentos dos valores constantes na IN 1234 – RFB, anexando os respectivos documentos comprobatórios nas justificativas. Lembramos, também, que será necessário realizar lançamentos mensais - dos impostos retidos/recolhidos - na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF - e alimentar - anualmente - a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, conforme determina a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Além dos valores não recolhidos, citados acima, é importante que o Regional atente para os recolhimentos de todos os prestadores de serviços não optantes do simples nacional, conforme orienta a referida instrução normativa.

Gestão de Riscos

face o lapso temporal entre os trabalhos de auditoria e o trabalho realizado pela equipe da CGU, recomendamos que sejam apresentadas as implementações dos questionamentos constantes na Nota de Auditoria Nº 005/2022; que o CRF/RJ promova a implementação dos questionamentos constantes da Nota de Auditoria nº 005/2022, devendo ser monitorado nas próximas auditorias realizadas no Regional/RJ.

Outras Ocorrências

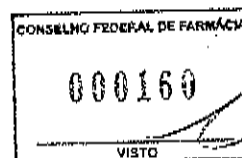
recomendamos que seja devolvida a quantia de R\$ 207,60 (duzentos e sete reais e sessenta centavos) e a apuração das responsabilidades do sinistro apontados no tópico em tela.

VI - ENCAMINHAMENTO

Considerando as peças que compõem o presente relatório de auditoria, temos a informar e propor à Diretoria que:



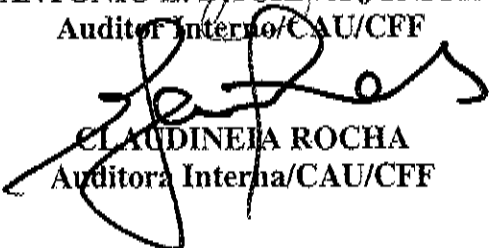
**Conselho
Federal de
Farmácia**



- * o relatório seja encaminhado ao Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro, para que os responsáveis pelas impropriedades anotadas no item **"III - RESULTADO DOS EXAMES ESPECÍFICOS"**, promovam as justificativas que couberem no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do presente relatório;

Brasília/DF, 01 de março de 2023.


ANTONIO E. DA SILVA JUNIOR
Auditor Interno/CAU/CFF


CLAUDINEIA ROCHA
Auditora Interna/CAU/CFF


SALVIANO CAMILO DE ARAÚJO
Técnico de Contabilidade/CAU/CFF

Parecer da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Farmácia, referente ao Processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro relativo ao exercício financeiro de 2020 – Processo Administrativo nº 9028/2021.

A Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Farmácia, convocada através da **CONVOCAÇÃO - 0016495 - CFF/SCA**, datado de 05 de junho de 2023, subscrito pelo Presidente, Dr. Walter da Silva Jorge João, reuniu-se nos dias 12 a 14 de julho, na sede do Órgão situada na SHIS QI 15, Lote “L”, Lago Sul – Brasília/DF, com o objetivo de analisar o Processo de Prestação de Conta do Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro.

A Comissão, após a análise do Processo de Prestação de Contas composto pelo Relatório de Gestão, Demonstrativos Contábeis, Relatório de Auditoria e suas consecutivas justificativas, tendo como base a Lei nº 4320/64 que normatiza a contabilidade pública, Lei nº 8666/1993 que dispõe sobre os processos licitatórios aplicáveis a Administração Pública e Resolução nº 531/2010 que trata da normatização dos ritos e prazos aplicáveis ao Processo de Prestação de Contas no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, opina pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro relativas ao exercício financeiro de 2020 com a seguintes ressalvas:

Arrecadação

A arrecadação do Regional é realizada pela CEF, através da conta nº 68-2, agência 625 e BB conta nº 3782-6, agência 2234-9. No convênio firmado com o BB, consta cláusula de repasse da cota parte automático de parte da arrecadação ao CFF. No exame destas receitas, composto pelo comparativo dos totais arrecadados pelo Regional e dos valores contabilizados na conta do Federal, constatou-se um repasse a menor para o CFF, no valor de R\$ 90.697,29 (noventa mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte nove centavos), relativo ao exercício de 2020 e, R\$ 279.638,97 (duzentos e setenta e nove mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos) referentes aos exercícios 2016, 2017, 2018 e 2019 - especificamente em relação à conto 68-2/agência 625 da CEF. Portanto, o valor total

Ressalva – o Regional/RJ deve repassar aos cofres do CFF a quantia de R\$ 370.336,26 (trezentos e setenta mil, trezentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), conforme apontamento do tópico em tela, enviando o comprovante de depósito ou transferência.

Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis

O Departamento Financeiro do CRF/RJ informou que não há controle patrimonial e que utiliza o “sistema implanta”, sem detalhar para qual finalidade.

Ressalva – solicitamos que o CRF RJ providencie a implantação do Sistema de Controle Patrimonial, com vistas às novas regras e mudanças ocorridas na Contabilidade Pública Brasileira, que será responsável pelo controle físico e monetário dos bens pertencentes ao Regional, nos moldes legais dos objetos da NBC TSP 07 - CFC.



Conselho Federal de Farmácia

Diárias e Jetons

O Processo composto pelo Empenho nº 1105/2020, referente ao pagamento 2,5 diárias a ADRIANO TANCREDO DE CASTRO, no período de 27 a 28/03/2020, apresenta cartão de embarque com retorno no dia 30/03/2020, sem as devidas justificativas e sem o comprovante de comparecimento referente ao objeto do deslocamento. Foi Constatado que os processos de pagamentos de jetons dos Conselheiros Regionais não possuem cópias das listas de presenças. Como exemplo, a baixa de pagamento nº 5663/2020.

Ressalva – Se faz necessário que sejam acostados aos processos de despesas com diárias, quando necessário, a alteração de datas da ida ou retorno, a devida justificativa, bem como os comprovantes de comparecimento e que nos processos de pagamentos a título de jetons, sejam juntadas as respectivas atas e listas de presenças.

Processos Fiscais desconstituídos/cancelados/arquivados

Foram analisados 38 processos dos 118 processos administrativos fiscais desconstituídos/cancelados/arquivados, dos quais foi separado 01 Processo que foi desconstituído contrariando o artigo 14 da Resolução de nº 566/12, o de nº 266/20. Em relação aos processos pagos, foi verificado por amostragem, o montante de 5 processos, sendo apurado que não constam nos mesmos a devida comprovação de quitação das multas, como exemplo, o processo número 69/2020.

Ressalva – Os Conselheiros Relatores devem observar as formalidades necessárias para desconstituição de Processos Administrativos Fiscais em conformidade com os dispositivos contidos no art. 14 da Resolução nº 566/2012, art. 21 da Resolução 648/2017, revogada pela Resolução 700/2021, sob pena de incorrerem em eventual ato de improbidade administrativa ou de prevaricação, disposto no art. 14 da mesma Resolução, sem deixar de mencionar a possibilidade de imputação de prejuízo a ser apurado no devido Processo Administrativo, com a finalidade de recomposição do dano causado ao Erário Público. Em relação aos processos pagos a comprovação de quitação das multas devem constar nos mesmos. Monitorar nas próximas auditorias.

Anuidades em aberto dos últimos 5 anos

Foi apresentada pelo Regional a “Listagem das anuidades pessoa física, jurídica e de multas, em aberto no sistema dos exercícios 2015 a 2019, com totalizadores anuais”.

Ressalva - o Setor Jurídico deve se atentar aos prazos e normas legais para as devidas cobranças judiciais que as situações requerem, não deixando que débitos prescrevam sem haver a cobrança legal.

Outras Ocorrências

Nota de Empenho nº 451/2020 – Valor R\$ 2.944,70 – PORTO SEGURO CIA DE SEGURO. Foi Identificado o pagamento a maior no valor de R\$ 207,60 (duzentos e sete reais e sessenta centavos).

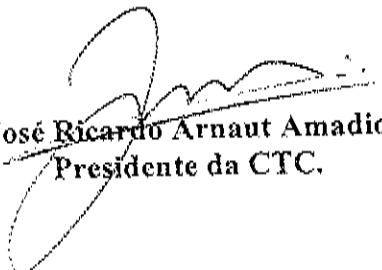
Ressalva – Solicitamos que seja devolvido aos cofres do Regional o valor de R\$

207,60 (duzentos e sete reais e sessenta centavos).
e a apuração das responsabilidades do sinistro apontados no tópico em tela.

Foi verificado pagamentos referentes a sinistros envolvendo veículos locados pelo Regional utilizados durante fiscalização, quais sejam: nota fiscal 7743, 475 e 242.321 – valores de R\$ 2.900,00, R\$ 400,00 e 240,00, respectivamente, sem as respectivas justificativas ou apuração do ocorrido, bem como dos responsáveis.

Ressalva – Solicitamos que o Regional esclareça sobre os responsáveis, o fator motivador para tal e caso necessário que os valores sejam devolvidos aos cofres do CRF RJ.

Brasília-DF, 14 de julho de 2023.



José Ricardo Arnaut Amadio
Presidente da CTC.



Mônica Meira Leite Rodrigues
Membro da CTC.



Adonis Motta Cavalcante
Membro da CTC.



DECISÃO DA III Sessão DA 534ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA REALIZADA EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, NO DIA VINTE E NOVE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Plenário do Conselho Federal de Farmácia (CFF), no auditório da sede desse Conselho, localizado no Setor de Habitações Individuais Sul, Quadra Interna 15, Lote "L", Lago Sul, em Brasília, Distrito Federal **Item 5. Comissão de Tomada de Contas – 5.18 Processo Administrativo nº 9028/2021. Prestação de contas do Conselho Regional de Farmácia do estado do Rio de Janeiro relativa ao exercício financeiro de 2020.** Segue o parecer da CTC relatado pelo conselheiro Adônis Motta (RR): *"A Comissão, após a análise do Processo de Prestação de Contas composto pelo Relatório de Gestão, Demonstrativos Contábeis, Relatório de Auditoria e suas consecutivas justificativas, tendo como base a Lei nº 4.320/64 que normatiza a contabilidade pública, Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre os processos licitatórios aplicáveis à Administração Pública e Resolução nº 531/2010 que trata da normatização dos ritos e prazos aplicáveis ao Processo de Prestação de Contas no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, opina pela **regularidade com ressalvas** das contas do Conselho Regional de Farmácia do estado do Rio de Janeiro relativas ao exercício financeiro de 2020."* **Decisão:** o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, julgou regulares com ressalvas as contas do Conselho Regional de Farmácia do estado do Rio de Janeiro, relativas ao exercício financeiro de 2020, conforme parecer da CTC. Encaminhe-se aos setores competentes para as providências cabíveis. Cumpra-se. Brasília, 29 de setembro de 2023.

LENIRA DA SILVA COSTA
Vice-Presidente

Conselho
Data da Sessão:
23/10/2023 14:00:00
Relator:
Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo:
Processo retirado de pauta, a pedido da Conselheira Vitoria.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 12 DE OUTUBRO DE 2023

Nº 374/2023 - Processos Administrativos nº 641/2022. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO MARANHÃO - CRF/MA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2021. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da conselheira Gizelli Santos (MA), JULGAR REGULARES AS CONTAS DO CRF/MA DO EXERCÍCIO DE 2021, conforme Ata da III Sessão da 534ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 375/2023 - Processo Administrativo nº 857/2021. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO MARANHÃO - CRF/MA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício financeiro de 2020. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da conselheira Gizelli Santos (MA) JULGAR REGULARES AS CONTAS DO CRF/MA DO EXERCÍCIO DE 2020, conforme Ata da III Sessão da 535ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 376/2023 - Processo Administrativo nº 1292/2023. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO AMAZONAS - CRF/AM. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício financeiro de 2022. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenções dos conselheiros Jorlei Inácio (AM) e Lenira Costa (RN), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/AM DO EXERCÍCIO DE 2022, conforme Ata da III Sessão da 535ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 362/2023 - Processos Administrativos nº 539/2022. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DE MINAS GERAIS - CRF/MG. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2021. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da conselheira Elaine Baptista (MG - suplente) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/MG DO EXERCÍCIO DE 2021, conforme Ata da I Sessão da 534ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 363/2023 - Processo Administrativo nº 633/2022. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DE SÃO PAULO - CRF/SP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do conselheiro Antônio Geraldo (SP) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/SP DO EXERCÍCIO DE 2021, conforme Ata da I Sessão da 534ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 364/2023 - Processo Administrativo nº 668/2022. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO AMAPÁ - CRF/AP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/AP DO EXERCÍCIO DE 2021, conforme Ata da I Sessão da 534ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 365/2023 - Processos Administrativos nº 625/2022. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DE ALAGOAS - CRF/AL. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2021. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da conselheira Mônica Meira (AL), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/AL DO EXERCÍCIO DE 2021, conforme Ata da III Sessão da 534ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 366/2023 - Processo Administrativo nº 627/2022. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DE PERNAMBUCO - CRF/PE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do conselheiro José de Arimateia (PE) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/PE DO EXERCÍCIO DE 2021, conforme Ata da III Sessão da 534ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 367/2023 - Processo Administrativo nº 736/2022. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DA BAHIA - CRF/BA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do conselheiro Altamiro José (BA), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/BA DO EXERCÍCIO DE 2021, conforme Ata da III Sessão da 534ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 368/2023 - Processo Administrativo nº 673/2022. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/RJ DO EXERCÍCIO DE 2021, conforme Ata da III Sessão da 534ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 369/2023 - Processo Administrativo nº 629/2022. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DA PARAÍBA - CRF/PB. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do conselheiro João Samuel Meira (PB), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/PB DO EXERCÍCIO DE 2021, conforme Ata da III Sessão da 534ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 370/2023 - Processo Administrativo nº 8654/2021. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do DISTRITO FEDERAL - CRF/DF. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício financeiro de 2020. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/DF DO EXERCÍCIO DE 2020, conforme Ata da III Sessão da 534ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 371/2023 - Processo Administrativo nº 9028/2021. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício financeiro de 2020. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/RJ DO EXERCÍCIO DE 2020, conforme Ata da III Sessão da 534ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 372/2023 - Processo Administrativo nº 884/2020. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do DISTRITO FEDERAL - CRF/DF. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício financeiro de 2019. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/DF DO EXERCÍCIO DE 2019, conforme Ata da III Sessão da 534ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 373/2023 - Processo Administrativo nº 635/2022. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO TOCANTINS - CRF/TO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício financeiro de 2021. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/TO DO EXERCÍCIO DE 2021, conforme Ata da III Sessão da 534ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 759, DE 22 DE OUTUBRO DE 2023

Alteração da Resolução nº 622, de 18 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre as formas de ingresso, as remunerações e os requisitos para ocupação de cargos do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei Federal nº 6.883, de 30 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regulamento interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN nº 758, de 14 de setembro de 2023, em conformidade com a deliberação da Ata da 489ª Reunião Plenária, de 22 e 23 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º A alínea "d" do inciso III, do parágrafo único, do art. 4º da Resolução nº 622, de 18 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º.

d) quando ocupado por empregado do quadro efetivo, a este será atribuída gratificação, a ser acrescida ao respectivo salário, em valores a serem fixados pelo respectivo Conselho e que corresponderão a até 60% (sessenta por cento) da remuneração do cargo de livre provimento e demissão, ou, quando optado pelo empregado, poderá ser designado o valor integral do cargo de livre provimento e demissão, sem o acréscimo do salário correspondente ao emprego efetivo." (NR)

Art. 2º O art. 8º da Resolução nº 622, de 18 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º.

I -
a) Profissional de Atividades Estratégicas (PAE), ocupação Advogado, 3 (três) cargos;
b) Profissional de Atividades Estratégicas (PAE), ocupação Nutricionista, 8 (oito) cargos;
f) Profissional de Atividades Estratégicas (PAE), ocupação Comunicação Social, 2 (dois) cargos;
g) Profissional de Atividades Estratégicas (PAE), ocupação Secretário Executivo, 1 (um) cargo;

III -

a) Profissional de Suporte Técnico (PST), 11 (onze) cargos; (NR)

Art. 3º O art. 11 da Resolução nº 622, de 18 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

I - 01 (um) cargo de Coordenador da Unidade de Planejamento e Administração;
II - 01 (um) cargo de Coordenador da Unidade Organizacional e Financeira;
III - 01 (um) cargo de Coordenador da Unidade Técnica;
IV - 01 (um) cargo de Coordenador da Unidade Jurídica;
V - 01 (um) cargo de Coordenador da Unidade de Imprensa e Comunicação;
VI - 01 (um) cargo de Coordenador da Secretaria Geral;
VII - 01 (um) cargo de Superintendente;
VIII - 01 (um) cargo de Coordenador da Unidade de Tecnologia da Informação;
IX - 01 (um) cargo de Assessor Especial da Assessoria Especial de Relações

Institucionais e Governamentais;
X - 01 (um) cargo de Assessor Especial da Assessoria Especial Gestão de Pessoas;

XI - 01 (um) cargo de Auditor Chefe da Auditoria Interna;
XII - 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Etor;

XIII - até 7 (sete) cargos de Assessor com carga horária e enquadramento a ser definido pela diretoria (30 ou 40 horas), de acordo com os seguintes padrões:

a) Assessor II; e

b) Assessor I.

§1º A Diretoria do CFN regulamentará, por atos próprios:

I - em relação aos cargos de Coordenador, Assessor Especial, Auditor Chefe e Chefe de Setor:

a) a formação, a qualificação e os demais requisitos exigidos para a ocupação;

b) as atribuições;
II - em relação aos cargos de assessores:

a) a formação, a qualificação e os demais requisitos exigidos para a ocupação em conformidade com a especialização de cada assessoria;

b) as atribuições, em conformidade com a especialização de cada assessoria.

